



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária 30 de março de 2023, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: **CLUBE MOTARD DE CHAVES** com o NIPC 505 868 296, com sede na Antiga Escola Primária do Campo de Cima, em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direcção, Filipe Peixoto Morais Carvalho, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação camarária de 30/03/2023, foi aprovada a **Proposta n.º 35/GAP/2023, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, para a concretização das Celebrações do XXV dia Nacional do Motociclista em CHAVES**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto do Protocolo de colaboração)

Constitui objecto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.^a

(Descrição das atividades a realizar)

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse relevante, nomeadamente a 20^a Concentração Motard de Chaves e as Celebrações do XXV dia Nacional do Motociclista a realizar em Chaves, durante o ano de 2023, sem ótica ou fim lucrativo.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.^a
(Indicadores de resultados)

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as acções infra:

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades	Nº Participantes	
1	Celebrações do XXV dia nacional do motociclista em CHAVES – Procissão e Missa Campal no Aeródromo de Chaves	1	> 15.000	Relatório com fotos
2	20ª Concentração Motard de Chaves	1	> 5.000	Relatório com fotos
3	Restantes atividades constantes do Plano	6	> 100/cada prova	Relatório com fotos

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção directa do incumprimento.

2) A Ação, **Celebrações do XXV dia Nacional do Motociclista em CHAVES**, deverão contemplar:

- a) Realização de procissão de Andores de Santos Padroeiros locais e dos motociclistas desde a Igreja da Madalena até ao Aeródromo de Chaves;
- b) Serviço de Banda Musical para acompanhamento da procissão e missa campal;
- c) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros;
- d) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos;
- e) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes;
- f) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e Federação de Motociclismo de Portugal;
- g) Instalação de palco com sistema de som;
- h) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso da procissão;
- i) Instalação de gradeamento disponível no Município, 2 insufláveis, 300 cadeiras necessárias ao evento;

3) A Ação, **20ª Concentração Motard de Chaves**, deverá, ainda, contemplar:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros;
- b) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos;
- c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes;
- d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e Federação de Motociclismo de Portugal;
- e) Instalação de palco com sistema de som;
- f) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante a Concentração;
- g) Instalação de gradeamento disponível no Município, 2 insufláveis necessários ao evento;

Cláusula 4.^a

(Período de execução do contracto)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES** é de € 35.000 (trinta e cinco mil euros).

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- a) € 25.000 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;
- b) € 5.000 a partir do mês de abril de 2023 e com o relatório de execução das atividades à data;
- c) € 5.000 a partir do mês de julho de 2023 e com o relatório de execução das atividades à data;

3. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante diz respeito à disponibilização gratuita para utilização de 2 salas na Antiga Escola Primária do Campo de Cima.

Partindo do preço de referência de 1€/m², o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços (260,00 m²), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 3120,00.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

4. Outros apoios à realização das provas:

- a) Disponibilização do espaço público para as celebrações, Aeródromo Municipal, e espaço ribeirinho às margens do Rio Tâmega;
- b) Disponibilização de gradeamento disponível no Município, cadeiras plásticas disponíveis, 2 arcos insufláveis alusivos ao Município e contentores do lixo.

Cláusula 6ª

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 7ª

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES**, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª;
- b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo.
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento).

Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante - CLUBE MOTARD DE CHAVES)

São direitos do **CLUBE MOTARD DE CHAVES**:

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9^a

(Deveres do segundo Outorgante - CLUBE MOTARD DE CHAVES)

São deveres do **CLUBE MOTARD DE CHAVES**:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da actividade prevista no plano;
- b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução;
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da actividade, o apoio do Município de Chaves;
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as actividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;
- e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 10.^a

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0688 00002129 930 76.

Cláusula 12.^a

(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada.

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 13.^a
(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 14.^a
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo **CLUBE MOTARD DE CHAVES** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto.

Cláusula 15.^a
(Produção de efeitos)

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16.^a
(Entrada em vigor)

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.^a
(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 31 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz Ribeiro

O Presidente do Clube Motard de chaves

Filipe Carvalhal